



PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº 007/2025

MODALIDADE: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2025

OBJETO: ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA EVENTOS, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTA/PA.

Trata-se de consulta formulada pela Coordenação Municipal de Planejamento da Prefeitura Municipal de São João da Ponta/PA, objetivando a análise jurídica da viabilidade de adesão à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, originada do Pregão Eletrônico nº 002/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA, para contratação de empresa especializada na locação de equipamentos para eventos para as necessidades desta Administração.

A consulta vem instruída com Estudo de Viabilidade elaborado pela Coordenadora Municipal de Planejamento, demonstrando os aspectos técnicos, econômicos e administrativos que fundamentam a pretendida adesão.

O objeto da contratação consiste na prestação de serviços de locação de equipamentos para os eventos, destinados a atender as necessidades operacionais do Município de São João da Ponta/PA, pelo prazo de vigência da ata de registro de preços.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA ADESÃO

O sistema de registro de preços representa importante instrumento de racionalização das contratações públicas, anteriormente previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93. A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/21) manteve e aprimorou este instituto em seus artigos 82 a 91.

Neste sentido, o artigo 31 do Decreto nº 11.462/23 reforça a sistemática da adesão como medida que valoriza a eficiência e a economia processual, princípios fundamentais da Administração Pública consagrados no artigo 37 da Constituição Federal de 1988.



2.2. DA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS

A adesão proposta harmoniza-se perfeitamente com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. O procedimento licitatório originário, conduzido pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA através do Pregão nº 002/2025, observou integralmente o devido processo legal, assegurando a ampla concorrência e seleção da proposta mais vantajosa.

O princípio da eficiência resta evidenciado pela economia processual proporcionada pela adesão, evitando-se a duplicação desnecessária de procedimentos licitatórios para objeto idêntico, com consequente redução de custos administrativos e otimização dos recursos públicos.

2.3. DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA DEMONSTRADA

O Estudo de Viabilidade apresentado demonstra de forma cristalina e inequívoca a vantagem econômica substancial proporcionada pela adesão proposta. A análise técnica comparativa dos preços evidencia desconto expressivo do valor registrado na ata em relação aos preços praticados no mercado local, representando economia direta para os cofres municipais, considerando o quantitativo de horas de serviço necessário.

A vantajosidade econômica manifesta-se em dupla dimensão. Primeiramente, pela economia imediata no valor unitário do serviço, onde o preço registrado na ata apresenta significativa redução em comparação ao valor de mercado cotado pelo Município.

Cumpram-se ressaltar que a vantajosidade econômica não se limita aos aspectos financeiros diretos, estendendo-se à otimização temporal da contratação. A adesão permitirá a contratação imediata dos itens aderidos, evitando os custos indiretos decorrentes da paralisação ou redução das atividades municipais que dependem das máquinas pesadas. O tempo estimado para conclusão de procedimento licitatório próprio, considerando todas as fases obrigatórias, recursos eventualmente interpostos e prazos legais, poderia alcançar período superior a 120 dias, gerando custos de oportunidade significativos para a Administração Municipal.

2.4. DA COMPATIBILIDADE DO OBJETO E CONDIÇÕES CONTRATUAIS

Resta comprovada a perfeita adequação entre o objeto registrado na ata de registro de preços e as necessidades do Município de São João da Ponta/PA. As especificações técnicas dos



equipamentos de eventos pretendidos atendem integralmente aos requisitos estabelecidos no termo de referência elaborado por esta Administração.

A identidade de objeto e condições contratuais constitui pressuposto essencial para a validade da adesão, conforme orientação consolidada dos órgãos de controle, restando tal requisito plenamente atendido no caso em análise.

2.5. DA ANUÊNCIA DO FORNECEDOR E DISPONIBILIDADE DE QUANTITATIVOS

O fornecedor registrado manifestou formal concordância com a adesão pretendida, mantendo-se as mesmas condições originariamente pactuadas. Tal anuência constitui requisito indispensável para a validade da adesão, nos termos do Decreto nº 11.462/23.

Verifica-se, ainda, a existência de quantitativos suficientes na ata de registro de preços para atendimento da demanda municipal, respeitando-se o limite de até 50% dos quantitativos registrados, conforme estabelecido na regulamentação vigente.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se pela plena viabilidade jurídica da adesão pretendida à Ata de Registro de Preços nº 002/2025, gerenciada pela Prefeitura Municipal de São Francisco do Pará/PA, pelos seguintes fundamentos:

A adesão encontra expressa previsão legal no Decreto nº 11.462/23, harmonizando-se com os princípios constitucionais da eficiência, economicidade e moralidade administrativa. O objeto da contratação é idêntico às necessidades municipais, com especificações técnicas compatíveis e condições contratuais adequadas.

A vantajosidade econômica resta inequivocamente demonstrada pelo desconto em relação aos preços praticados no mercado local, além da economia correspondente aos custos de realização de procedimento licitatório próprio. A urgência na contratação e a conveniência administrativa justificam plenamente a opção pela adesão.

Todos os requisitos legais encontram-se devidamente atendidos, incluindo a anuência do fornecedor, disponibilidade de quantitativos na ata de registro de preços, vigência adequada do instrumento e compatibilidade integral do objeto contratual.



Estado do Pará
Governo Municipal
Prefeitura Municipal de São João da Ponta

Ressalta-se que a adesão deverá observar rigorosamente os termos e condições estabelecidos na ata de registro de preços original, bem como as disposições do contrato a ser celebrado, mantendo-se inalteradas as cláusulas e especificações técnicas registradas.

Em face do exposto, opina-se favoravelmente à adesão pretendida, por encontrar-se em perfeita consonância com o ordenamento jurídico vigente e apresentar inequívoca vantagem para a Administração Pública municipal.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

São João da Ponta/PA, 09 de julho de 2025.

DANIEL BORGES PINTO

Procurador Municipal

Decreto nº 007/2025